



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023
CONTRATO Nº 092/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTORIA E CONTROLADORIA NECESSÁRIA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.298.119/0001-49, com sede na Av. Protásio Alves, nº 2854, Conj 502, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, Cep 90.410-006, representada neste ato por seu sócio proprietário, Sr. **SÉRGIO MAURO STIFELMANN**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 363.036.150-15 e RG nº 1004322721 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Dr. Barbosa Gonçalves, nº 777, Apto 806, Bairro Chácara das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se, nos termos do Art. 24, Inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 093/2023 na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 014/2023.**

01 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato possui como objeto a Contratação de Empresa especializada em assessoria de investimentos, visando a realização de consultoria e controladoria necessária da carteira de investimentos.

1.2 Contemplando também:

1.2.1 Limites 4.963 - Inclui a política de investimentos anual do seu instituto, definindo os percentuais perante a lei 4.963 e os percentuais autorizados pelo seu comitê de investimentos. A plataforma sempre alertará valores que ultrapassem os permitidos pela política de investimentos e/ou pela lei;

1.2.2 Operações Proponente - Painel para que o proponente inicie uma operação (uma APR);

1.2.3 Operações Autorizador - Painel para o autorizador dar sequência ao processo iniciado pelo proponente, podendo autorizar ou recusar uma APR;

1.2.4 Operações Liquidante - Painel onde o liquidante confirma e liquida a APR que já passou por proponente e autorizador. Ao confirmar, os valores serão inseridos



automaticamente nos demonstrativos contábeis e financeiros da carteira: Documentos Upload - Gerenciamento dos documentos do instituto, como atas de comitê;

1.2.5 Conciliar Investimentos - Através da importação de extratos da maioria dos fundos, é possível a conciliação dos investimentos, checando se o que está presente na plataforma é o que está presente no extrato. Ao conciliar toda a carteira, vários demonstrativos serão disponibilizados instantaneamente;

1.2.6 Cálculo de VaR - (Horizonte de tempo: 1 dia; Amostra: 252 dias; Intervalo de confiança: 95%). Este VaR é calculado através das cotas dos ativos;

1.2.7 Cálculo de Sharpe - Sharpe calculado considerando o ativo livre de risco, o IMA-S;

1.2.8 Veículos de Investimento - Tela para inclusão e gerenciamento dos veículos de investimentos presentes na carteira do instituto;

1.2.9 Cadastro de investimentos em imóveis, se houver;

1.2.10 Contas Bancárias - Gerenciamento das contas bancárias, às quais os planos dos fundos estão vinculados;

1.2.11 Planos - Tela para gerenciamento dos planos;

1.2.12 Grupos - Tela para gerenciamento dos grupos de planos;

1.2.13 Atores – Tela para inclusão e manutenção dos atores para confecção das APRs;

1.2.14 Downloads de todos os relatórios disponíveis: Lista de APRs. Resumo das APRs, Resumo de Enquadramentos, Relatório da Rentabilidade dos Veículo, Resumo de Performance Geral, DAIR, Resumo da Visão Analítica Segregado por Planos. Resumo da Visão Analítica Segregado por Contas, Resumo da Visão Analítica Segregado por Classes. Resumo da Alocação por Benchmark.

1.2.15 Elaboração mensal do relatório com a conjuntura econômica internacional e doméstica, e expectativas do mercado financeiro/indicadores econômicos. Parecer econômico sobre a renda fixa e renda variável;

1.2.16 Performance Geral - Tela para visualização da performance geral do instituto, mês a mês. Juntamente com gráficos para melhor comparação de rentabilidades, é possível, também, selecionar os meses desejados para um estudo mais dinâmico;

1.2.17 A operacionalização do Sistema on-line de Gerenciamento da Carteira de Investimentos é de responsabilidade da contratante, sendo que a Gestor Um Consultoria Financeira presta todo o suporte de treinamento e qualificação ao Regime Próprio de Previdência Social de Alvorada.

1.2.18 Consultoria Especializada:

1.2.18.1 Informativos são enviados sempre que houver um fator Variável, Juros e outros;

1.2.18.2. Resenhas sobre o cenário de Renda Fixa, Renda Variável juros e outros;

1.2.18.3. Atendimento telefônico, via e-mail ou outra ferramenta de comunicação áudio visual;



1.2.18.4 Serviços exclusivos de orientação, recomendação e aconselhamento, sobre investimentos no mercado de valores mobiliários, conforme instrução CVM N° 592 de 17/11/2017;

1.2.18.4.1 Relatório Mensal com orientações exclusivas sobre investimentos no mercado de valores mobiliários - a contratante é responsável pela disponibilização das informações necessárias para subsidiar análises técnicas e financeiras, através da Plataforma Opmax. que deverá estar atualizada pela contratante ou pela contratada, de acordo com o contrato celebrado entre as partes;

1.2.19 Minuta da Política de Investimentos:

1.2.19.1 Elaboração de uma minuta da Política de Investimentos em linha com a legislação vigente;

1.2.19.2 Auxílio telefônico, via e-mail ou outra ferramenta de comunicação áudio visual para elaboração do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

1.2.20 Assessoria Especializada por telefone, e-mail ou vídeo chamada para:

1.2.20.1 Preenchimento de formulários, elaboração de demonstrativos e relatórios;

1.2.20.2 Elaboração de Parecer Técnico para Tribunais de Contas e Ministério da Fazenda Secretaria da Previdência Social (SPPS/MF) relativos aos serviços prestados;

1.2.20.3 Atendimento as providências necessárias à manutenção de regularidade do CRP em relação aos critérios avaliados na gestão dos investimentos;

1.2.20.4 Assessorar na análise de credenciamento Administradores, Gestores, custo diante, distribuidores e produtos de investimentos;

1.2.20.5 Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos, resumo e análise de ata contendo parecer optativo (mediante demanda);

1.2.20.6 Assessorar no suporte para os sistemas GESCON e CADPREV.

1.2.21 Educação Continuada (Cursos Abertos)

1.2.21.1 A Gestor Um Consultoria Financeira dispõe de um programa de educação continuada, buscando levar qualificação e orientação aos participantes através de cursos e treinamentos voltados aos responsáveis pela gestão de recursos, membros de comitês de investimentos, conselheiros e representantes dos entes. Alguns dos cursos e treinamentos realizados são os de Comitês de Investimentos com a presença de Consultores e Economistas, Elaboração de Políticas de Investimentos, Pró-Gestão, Renda Fixa Básica e Avançada, Renda Variável Básica e Avançada, Resolução N° 4.963.

1.2.21.2 Cursos preparatórios para prova de Certificação Profissional dos Membros do RPPS, curso aberto na modalidade PRESENCIAL na Cidade de Porto Alegre/RS e na modalidade ON-LINE. Oferecemos 25% de desconto para cada inscrição dos membros do RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 612,26 (seiscentos e doze reais com vinte e seis centavos). O preço acima mencionado contemplando todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



2.2 O pagamento dos serviços constantes do objeto será efetuado junto à Tesouraria do Município ou via bancária em até 15 dias após a prestação dos serviços e mediante a apresentação da nota fiscal, e ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá conter informação clara do número do empenho, bem como da Dispensa de Licitação, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

2.3 Em todos os pagamentos, e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

2.4 Ocorrendo atraso no pagamento, após disponibilização dos recursos, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do Processo Licitatório Nº 093/2023 na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 014/2023.

3.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal da Fazenda:

Projeto/Atividade: 2300 Manutenção do Departamento Contábil e Financeiro

Elemento: 3390.39.79.00.00 Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

4.1 O prazo de vigência contratual será a partir da data de sua assinatura até 24 de Setembro de 2024.

4.2 A fiscalização da execução do objeto será exercida pelo Servidor **ANDERSON PAGNUSSAT, devidamente designado através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de outras empresas ou de pessoal.

5.3 A CONTRATADA assume integral responsabilidades por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes do ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas e destruição.



CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 Da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

6.2.2 Da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

d) observar todas as disposições relativas ao fornecimento do objeto do presente contrato, constante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto, na forma que o mesmo determinar.

8.3 A rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, sem justa causa, implicará no ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.1 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo.

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

11.3 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Alegre/RS, 25 de Setembro de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SÉRGIO MAURO STIFELMANN
GESTOR UM - CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP
CONTRATADA

ANDERSON PAGNUSSAT
FISCAL DO CONTRATO
PORTARIA Nº 11051/2023

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Endereço:

Nome:
CPF:
Endereço: